



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 95/2021
TIPO: MENOR PREÇO
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Santa Clara do Sul, por intermédio de seu Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021** do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM, E QUE ÀS 14 HORAS DO DIA 30 DE MARÇO DE 2021, na sala do Setor de Licitações**, situada no Centro Administrativo, na Avenida Emancipação, 615, Centro, Santa Clara do Sul/RS, a Pregoeira e Equipe de apoio, nomeados pela Portaria 5259/2021, estará recebendo os envelopes contendo os documentos de “Habilitação” e “Propostas” objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA COM OPERADOR PARA MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM ROMPEDOR, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS E MOTONIVELADORA COM ESCARIFICADOR TRASEIRO**, com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 subsidiariamente aplicáveis a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 1333/2008, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste edital a contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquina, com operador, para mini escavadeira hidráulica, escavadeira hidráulica com rompedor, escaveira hidráulica sobre esteiras e motoniveladora com escarificador traseiro, CONFORME A DEMANDA, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I e abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
1	17256 - SERVIÇO DE HORAS MÁQUINA MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM OPERADOR (ESPECIALIZADO). EQUIPAMENTO COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, MÍNIMO 10,2 HP DE POTÊNCIA DO MOTOR E CAPACIDADE DE ESCAVAÇÃO DE NO MÍNIMO 1,8 METROS DE PROFUNDIDADE.	800 HORAS
2	12880 - SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA C/ ROMPEDOR E COM OPERADOR (ESPECIALIZADO). MOTOR A DIESEL TURBO, POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 150 HP, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 21 TONELADAS E ROMPEDOR COM PESO MÍNIMO DE 1.620KG, ANO NÃO INFERIOR A 2005.	800 HORAS
3	256 - SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA ESCAV. HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS COM OPERADOR (ESPECIALIZADO). EQUIPAMENTO COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 152HP, COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 20 TONELADAS	1.000 HORAS
4	15988 - SERVIÇO DE MOTONIVELADORA COM OPERADOR. POTÊNCIA MÍNIMA DE 150/173 HP. PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14.000KG. DEVE POSSUIR ESCARIFICADOR TRASEIRO. ANO NÃO INFERIOR A 2005.	1.000 HORAS

1.2. As quantidades acima mencionadas são estimadas, podendo a Administração, não executar o total licitado, bem como, fazer uso dos acréscimos legais permitidos, considerando a necessidade dos serviços a serem realizados.

1.3. Os serviços de horas máquina com operador serão prestados dentro do território municipal de Santa Clara do Sul, mediante empenho e aviso prévio, sendo que **devem ser atendidos em até 02 (dois) dias úteis** após pedido da secretaria solicitante, conforme necessidade e demanda existente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

1.4. O prazo para início da prestação dos serviços é imediato após a emissão do Contrato.

1.5. Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços ofertados.

1.6. Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, a mão-de-obra, equipamentos, o deslocamento dos profissionais e maquinário até o local da prestação dos serviços, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da empresa vencedora, sendo vedado o cômputo deste horário de locomoção para fins de cobrança de hora trabalhada.

1.7. A empresa deverá apresentar as máquinas/equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto deste Edital, em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como o pessoal qualificado aos serviços.

1.8. Os serviços, constantes nesta Licitação, devem ser prestados por pessoa jurídica regularmente constituída e executados pelo próprio proprietário ou por funcionários legalmente contratados pela empresa vencedora.

1.9. O objeto desta Licitação deve ser cotado respeitando-se o que foi estipulado neste Edital.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

2.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA: 538.1, 544.1, 615.3 e 615.4.

2.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação das notas fiscais ao Setor de Contadoria do Município, juntamente com o relatório dos serviços executados, devidamente visado pelo Fiscal e Gestor de Contratos nomeados como responsáveis pela Secretaria de Infraestrutura. Na Nota fiscal deverá constar o **número do Pregão Presencial 08/2021 e o número do Contrato.**

2.3. É requisito para efetuar-se o pagamento, no prazo previsto no Item 2.2, que até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a Contratada apresente ao Município o relatório relativo aos serviços realizados no mês até esta data e a nota fiscal seja emitida assim que receber a autorização pelo Departamento responsável.

2.4. O responsável pelo Departamento de Obras do Município agendará uma reunião com representante da licitante vencedora para esclarecer o funcionamento da entrega dos relatórios mensais e fornecimento do modelo de relatório adotado pelo Departamento, bem como demais esclarecimentos sobre a prestação dos serviços.

2.5. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a pregoeira ou equipe de apoio, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento Licitatório, no interesse da representada.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. Documentos para o credenciamento:

a) Documento de identificação oficial com foto;

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, o contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações, ou, se houver, poderá ser apresentada somente a consolidação e as alterações posteriores;

c) Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido há menos de 90 (noventa) dias;

d) Se representada por terceiro, deverá apresentar instrumento público ou particular de **procuração com assinatura reconhecida em Cartório ou carta de credenciamento** outorgada pelos representantes legais comprovando os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame;

e) Declaração de que atende os requisitos de habilitação do edital e que está ciente e concorda que o endereço eletrônico de e-mail informado pela empresa será considerado oficial para envio de toda e qualquer comunicação, envio de recursos, termos, contratos, atas, empenhos, registros, cadastros e tudo o mais que se fizer necessário à plena execução do objeto do presente certame, que poderá ser conforme **Anexo II** do Edital;

f) A empresa que pretender usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, deverá apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou Declaração firmada por contador ou representante legal da empresa, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, emitida há menos de 90 (noventa) dias.

Observação: A não apresentação do documento de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com as disposições do item **3.3. f)** não será motivo de **desclassificação/inabilitação** da licitante, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto, o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4. Os documentos de credenciamento deverão ser entregues à Pregoeira ou membros da equipe de apoio, devendo ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato do credenciamento.

3.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

3.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens do 3.3, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção.

4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pela Pregoeira, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e no horário determinados no preâmbulo deste Edital.

4.2. O envelope contendo a Proposta de Preços deverá trazer no seu averso as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº – 08/2021
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

4.3. O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu anverso, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº – 08/2021
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”**

4.4. Inicialmente será aberto o envelope de nº 1 – referente à Proposta de Preços e, a seguir, o Envelope de nº 2 – referente aos Documentos de Habilitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via impressa preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa, podendo ser utilizado o modelo constante do **Anexo III**.

5.2. Da proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

a) **Razão Social da empresa licitante, número do CNPJ, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nome de pessoa para contato, dados de conta bancária em nome da empresa, dados da pessoa indicada para assinar o Contrato;**

b) **Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;**

c) **Prazo para início da prestação dos serviços: imediato após a emissão do Contrato;**

d) **Prazo para atender a solicitação de serviços: em até 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação pelo Município;**

e) **Uma cotação, com preço por hora do item licitado e o valor da soma dos itens, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com apenas duas casas decimais após a vírgula, contendo as especificações do objeto da licitação. A Proposta poderá ser conforme modelo do **Anexo III**;**

f) **Declaração de a empresa ter à disposição o maquinário/equipamentos de acordo com as características constantes neste Edital, bem como operadores devidamente habilitados;**

g) **Nome e assinatura do representante legal.**

5.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais e trabalhistas, frete, seguros, treinamento, lucro, deslocamento e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.4. Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

5.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

5.6. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

5.7. Os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública, poderão ser sanados pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado os prazos e especificações do objeto licitado neste Edital.

6.2. No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.3. A diferença mínima para os lances verbais deverá ser de R\$ 1,00 (um real) do melhor lance ofertado.

6.4. Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pela Pregoeira.

6.5. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços ofertados.

6.6. A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.

6.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

6.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.

6.9. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.11. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/06 como critério do desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e/ou empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3.3. f), deste edital. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.12. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa e/ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor preço, poderá apresentar novo lance, inferior àquele considerado, até então, o lance vencedor, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa e/ou empresa de pequeno porte convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e/ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.11, deste edital, a apresentação de novo lance.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.13. Se nenhuma microempresa e/ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 6.11., deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.14. O disposto nos itens 6.11. e 6.12., deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa e/ou empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências do item 3.3. f) deste edital).

6.15. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6.16. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.17. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

6.18. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

6.19. Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, sendo a mesma, ao final, assinada pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores. O contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações, ou, se houver, poderá ser apresentada somente a consolidação e as alterações posteriores; a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);

b) Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido há menos de 90 (noventa) dias a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);

c) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual da sede da empresa.

e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal de Santa Clara do Sul/RS, que pode ser obtida através do site do Município, no link: <http://transparencia.santaclaradosul-rs.com.br/multi24/sistemas/portal/#tab-emitir-certidoes>

f) Prova de regularidade com o FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida há menos de 90 (noventa) dias;

i) A empresa que pretender usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, deverá apresentar **Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou Declaração,**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

firmada por contador ou representante legal da empresa, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), emitida há menos de 90 (noventa) dias (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);

j) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, e se tiver, apresentar também a Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, expedida há menos de 90 (noventa) dias.

k) Declaração de que aceita e concorda com todos os termos do edital, poderá ser conforme modelo do Anexo IV;

l) Declaração de que não emprega menor, conforme lei nº 9.854/99, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, poderá ser utilizado modelo Anexo V.

m) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes, impeditivos para a sua participação em processos licitatórios, conforme modelo do Anexo VI.

7.2. As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos acima citados, as que tiverem documentos com prazo de validade vencido ou ainda, as que tiverem o objeto da empresa incompatível com o objeto deste Edital, serão excluídas do processo, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

7.2.1. Às empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentarem a documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com restrição (validade vencida), de acordo com o disposto no artigo 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 será concedido o prazo legal para a sua reapresentação.

7.3. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por cópia autenticada por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. A presente licitação será adjudicada à empresa participante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias ÚTEIS antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital. Somente serão aceitos pedidos de esclarecimento e de impugnação protocoladas através do site do Município de Santa Clara do Sul, podendo ser acessado através do link: <https://santaclaradosul.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, não sendo aceitos pedidos enviados via e-mail, Correios ou outras formas.

9.2. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição de impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e legislação vigente.

9.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Somente serão aceitas razões e contrarrazões de recurso protocoladas através do site do Município de Santa Clara do Sul/RS, podendo ser acessado através do link: <https://santaclaradosul.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, não sendo aceitas via e-mail, Correios ou outras formas.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

10.3. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

10.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

10.5. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Centro Administrativo do Município de Santa Clara do Sul/RS.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A empresa vencedora deverá, na assinatura do Contrato, entregar cópia da Nota Fiscal e/ou outro documento que comprove que a empresa é proprietária do equipamento e que o mesmo se enquadra na descrição solicitada no Edital, bem como cópia da Habilitação do operador e comprovante de vínculo com a empresa (deverá ser feita através da apresentação de cópias da CTPS, se for funcionário; contrato social ou documento equivalente, caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa).

11.2. A empresa vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias após a comunicação feita pelo Município para assinar o Contrato por representante credenciado ou responsável da empresa. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pelo Município.

11.2.1. A assinatura do Contrato poderá ser realizada através de Certificado Digital, emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) em nome do representante legal da empresa (e-CPF) ou em nome da empresa (e-CNPJ), sendo recebida pela empresa vencedora para assinatura no endereço de e-mail informado em sua proposta.

11.3. A Administração não emitirá qualquer solicitação de prestação de serviços sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

11.4. A vigência do contrato será de 01 (um) ano, a contar da sua emissão, com possibilidade de renovações, por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse Público e se ambas as partes estiverem de acordo, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo os valores pactuados em contrato ser reajustados pelo índice de IGP-M (FGV) ou IPCA (IBGE), o que estiver menor no período de 12 (doze) meses, sendo a data base a da apresentação da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

11.5. A empresa deverá apresentar as máquinas e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto deste Edital, em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como o pessoal qualificado aos serviços.

12. DAS OBRIGAÇÕES / RESPONSABILIDADES

12.1. Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:

12.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

12.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte/frete/deslocamento de seu estabelecimento até o local determinado para a prestação dos serviços, sem ônus para o Município.

12.1.4. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

12.1.5. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

12.1.6. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

12.1.7. Colocar à disposição do Município, profissionais capacitados para a realização dos serviços constantes do objeto deste edital, devidamente registrados como funcionários da empresa, caso não sejam sócios da mesma, reservando-se o contratante o direito de exigir a substituição de qualquer dos profissionais apresentados, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais do Município ou estiverem prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

12.1.8. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Constituem obrigações e responsabilidades do Município:

12.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital;

12.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Gestor e Fiscais de Contratos designados pela Portaria nº 5251/2021.

12.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Na hipótese de a empresa vencedora recusar-se assinar o contrato, a pregoeira e equipe de apoio examinarão a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.

13.2. A empresa vencedora que se recusar a assinar o contrato, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato além de outras cominações legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

14. DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de **atraso injustificado na prestação de serviços**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa de 1% (um por cento) por dia de atraso**, sobre o valor total do Contrato, até o limite de **05 (cinco) dias** de atraso, após o qual será considerado inexecução parcial.

14.2. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.4. As multas referentes aos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

14.5. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas no contrato, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ainda as seguintes sanções:

a) **Advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **Suspensão do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.5.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

14.6. A sanção de advertência de que trata o item **14.5, letra “a”**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no andamento das atividades da Secretaria solicitante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.7. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública.

Observação: As multas serão calculadas sobre o **valor total do Contrato**.

15. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

15.1. O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações do Município de Santa Clara do Sul, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h, telefone (51) 3782-2250, e-mail: licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br e compras@santaclaradosul.rs.gov.br sítio eletrônico: <http://transparencia.santaclaradosul-rs.com.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=dinamico&id=7221>

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente Edital, seus anexos e a proposta da empresa vencedora farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

16.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

16.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação expressa da Pregoeira em sentido contrário.

16.4. A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitar todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

16.5. Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

16.6. A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16.7. Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida a interferência de pessoas estranhas à Comissão de Licitação, ressalvada a hipótese de solicitação, pela própria Comissão, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.

16.8. As dúvidas que porventura possam vir a surgir, em decorrência da interpretação deste Edital de Pregão, poderão ser esclarecidas, por escrito, pela Pregoeira, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para a abertura dos trabalhos.

16.9. A critério da Pregoeira e sua Equipe de Apoio e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá:

- a) ser adiada a sessão de abertura do Pregão Presencial;
- b) ser alterado o Edital, com abertura de novo prazo para a realização do Pregão.

16.10. São anexos deste Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Declaração de Habilitação (Apresentar no Credenciamento);
- c) Anexo III – Modelo de Proposta;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de que aceita e concorda com os termos do Edital (Apresentar na Habilitação);
- e) Anexo V – Modelo Declaração de que não emprega menor;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea;
- g) Anexo VII - Minuta de Contrato.

Santa Clara do Sul, 15 de março de 2021.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Temos a necessidade de contratar os serviços de:

- Serviço de horas máquina mini escavadeira hidráulica, com operador (especializado). Equipamento com no máximo 10 anos de fabricação, mínimo 10,2 HP de potência do motor e capacidade de escavação de no mínimo 1,8 metros de profundidade, até o limite de 800 horas.
- Serviços de horas máquina escavadeira hidráulica com rompedor e com operador (especializado). Motor a diesel turbo, potência igual ou superior a 150 HP, com peso operacional mínimo de 21 toneladas e rompedor com peso mínimo de 1.620kg, ano não inferior a 2005, até o limite de 800 horas.
- Serviços de horas máquina escavadeira hidráulica sobre esteiras com operador (especializado). Equipamento com no máximo 10 anos de fabricação, potência igual ou superior a 152HP, com peso operacional de no mínimo 20 toneladas, até o limite de 1.000 horas.
- Serviços de horas máquina Motoniveladora com operador potência mínima de 150/173 HP. Peso operacional mínimo de 14.000kg. Deve possuir escarificador traseiro. Ano não inferior a 2005

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Com o término das Atas de Registro de Preços nº 06-04/2020 e 024-04/2020 e contrato 064-03/2019 necessitamos contratar, respectivamente, os mesmos serviços de Mini Escavadeira Hidráulica, Escavadeira Hidráulica com Rompedor e Escavadeira Hidráulica sobre Esteiras. Além destes, vamos incluir também os serviços de Motoniveladora.

Justifica-se o encaminhamento do certame licitatório, além do término iminente dos contratos ativos, pela continuidade na execução dos serviços desempenhados pelos maquinários supracitados, haja vista o seguimento na concessão de auxílio aos produtores rurais municipais, manutenção e conservação de estradas e vias, suporte às pequenas demandas, sendo estas abertura de valas para colocação de tubos ou limpeza de canteiros centrais, bem como a realização de todos os serviços possíveis e viáveis através de amparos legais.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

As propostas orçamentárias apresentadas de acordo com as especificações e exigências legais, serão julgadas pelo Menor Preço Unitário. Abaixo segue descrição dos itens pretendidos:

- UNIDADE: os serviços serão pagos por hora trabalhada.
- QUANTIDADE: Até 800 horas de Mini Escavadeira Hidráulica;
Até 800 horas de Escavadeira Hidráulica com rompedor;
Até 1.000 horas de Escavadeira Hidráulica sobre Esteiras.
Até 1.000 horas de Motoniveladora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

4. LOCAL DA ENTREGA DO SERVIÇO

Os serviços serão executados dentro dos limites do município, de acordo com as demandas elencadas pela Secretaria de Infraestrutura. Após assinatura de contrato, a empresa será chamada para uma reunião e será fornecido o modelo de relatório mensal para a empresa apresentar no final do período, bem como combinar o agendamento dos serviços. Quando demandados, os serviços deverão ser atendidos em até 02 (dois) dias úteis.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo de execução de 01(um) ano, podendo ser prorrogado.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Fiscal de Contratos definido em Ato Administrativo competente.

7. ESTIMATIVA DO VALOR

Valor será definido de acordo com os orçamentos acostados.

8. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços, somente se estiver alinhado ao fato de a empresa entregar os relatórios mensais até o dia 25 do mês de competência da realização dos serviços, bem como a GFIP e outros documentos pertinentes para a fiscalização da parte legal da empresa.

Santa Clara do Sul, 11 de março de 2021

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

DAVI WOLSCHICK

Dirigente de Equipe

FABRÍCIO EDUARDO RENNER

Secretário de Infraestrutura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO II

MODELO

DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., com endereço na _____, **DECLARA**, que atende os requisitos de habilitação do edital e que está ciente e concorda que o endereço eletrônico de e-mail informado pela empresa será considerado oficial para envio de toda e qualquer comunicação, envio de recursos, termos, contratos, atas, empenhos, registros, cadastros e tudo o mais que se fizer necessário à plena execução do objeto do presente certame.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021

Razão Social da Empresa: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Pessoa Para Contato: _____
Dados Bancários da empresa: Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____
Dados da pessoa para assinar o Contrato:
Nome: _____ Forma de representação: _____
Nacionalidade: _____ Estado civil: _____ Profissão: _____
CPF: _____ RG: _____
Endereço completo: _____
Prazo Validade da Proposta: _____
Prazo Início da Prestação dos serviços: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI DADE	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	17256 - SERVIÇO DE HORAS MÁQUINA MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM OPERADOR (ESPECIALIZADO). EQUIPAMENTO COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, MÍNIMO 10,2 HP DE POTÊNCIA DO MOTOR E CAPACIDADE DE ESCAVAÇÃO DE NO MÍNIMO 1,8 METROS DE PROFUNDIDADE.	HORA	800	R\$	R\$
2	12880 - SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA C/ ROMPEDOR E COM OPERADOR (ESPECIALIZADO). MOTOR A DIESEL TURBO, POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 150 HP, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 21 TONELADAS E ROMPEDOR COM PESO MÍNIMO DE 1.620KG, ANO NÃO INFERIOR A 2005.	HORA	800	R\$	R\$
3	256 - SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA ESCAV. HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS COM OPERADOR (ESPECIALIZADO). EQUIPAMENTO COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 152HP, COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 20 TONELADAS	HORA	1.000	R\$	R\$
4	15988 - SERVIÇO DE MOTONIVELADORA COM OPERADOR. POTÊNCIA MÍNIMA DE 150/173 HP. PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14.000KG. DEVE POSSUIR ESCARIFICADOR TRASEIRO. ANO NÃO INFERIOR A 2005.	HORA	1.000	R\$	R\$

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO IV

DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., com endereço na _____, **DECLARA**, que aceita e concorda com todos os termos do Edital referente ao Pregão Presencial nº 08/2021.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021

(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999: V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob nº....., **DECLARA**, que **não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação em processos licitatórios.**

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000-01/2021

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na, Nº ..., Bairro, na cidade de/RS, CEP:, representada, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº e portador do RG nº, residente e domiciliado na, nº, Bairro, na cidade de/RS, CEP:, denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar o presente **contrato de prestação de serviços de horas máquina com operador**, conforme Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 08/2021**, Processo Administrativo Digital nº 95/2021, com fulcro nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal 1333/2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste edital a contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquina com operador para mini escavadeira hidráulica, escavadeira hidráulica com rompedor, escaveira hidráulica sobre esteiras e motoniveladora com escarificador traseiro, CONFORME A DEMANDA, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital e abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	17256 - SERVIÇO DE HORAS MÁQUINA MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM OPERADOR (ESPECIALIZADO). EQUIPAMENTO COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, MÍNIMO 10,2 HP DE POTÊNCIA DO MOTOR E CAPACIDADE DE ESCAVAÇÃO DE NO MÍNIMO 1,8 METROS DE PROFUNDIDADE.	HORA	800	R\$	R\$
2	12880 - SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA C/ ROMPEDOR E COM OPERADOR (ESPECIALIZADO). MOTOR A DIESEL TURBO, POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 150 HP, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 21 TONELADAS E ROMPEDOR COM PESO MÍNIMO DE 1.620KG, ANO NÃO INFERIOR A 2005.	HORA	800	R\$	R\$
3	256 - SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA ESCAV. HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS COM OPERADOR (ESPECIALIZADO). EQUIPAMENTO COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 152HP, COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 20 TONELADAS	HORA	1.000	R\$	R\$
4	15988 - SERVIÇO DE MOTONIVELADORA COM OPERADOR. POTÊNCIA MÍNIMA DE 150/173 HP. PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14.000KG. DEVE POSSUIR ESCARIFICADOR TRASEIRO. ANO NÃO INFERIOR A 2005.	HORA	1.000	R\$	R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

1.2. As quantidades acima mencionadas são estimadas, podendo a Administração, não executar o total licitado, bem como, fazer uso dos acréscimos legais permitidos, considerando a necessidade dos serviços a serem realizados.

1.3. Os serviços de horas máquina com operador serão prestados dentro do território municipal de Santa Clara do Sul, mediante empenho e aviso prévio, sendo que **devem ser atendidos em até 02 (dois) dias úteis** após pedido da secretaria solicitante, conforme necessidade e demanda existente.

1.4. O prazo para início da prestação dos serviços é imediato após a emissão do Contrato.

1.5. Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços ofertados.

1.6. Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, a mão-de-obra, equipamentos, o deslocamento dos profissionais e maquinário até o local da prestação dos serviços, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da empresa contratada, sendo vedado o cômputo deste horário de locomoção para fins de cobrança de hora trabalhada.

1.7. A empresa deverá apresentar as máquinas/equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como o pessoal qualificado aos serviços.

1.8. Os serviços, constantes nesta Licitação, devem ser prestados por pessoa jurídica regularmente constituída e executados pelo próprio proprietário ou por funcionários legalmente contratados pela empresa vencedora.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

2.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA: 538.1, 544.1, 615.3 e 615.4.

2.2. O pagamento será efetuado **em até 10 (dez) dias** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação das notas fiscais ao Setor de Contadoria do Município, juntamente com o relatório dos serviços executados, devidamente visado pelo Fiscal e Gestor de Contratos nomeados como responsáveis pela Secretaria de Infraestrutura. Na Nota fiscal deverá constar o **número do Pregão Presencial 08/2021 e o número do Contrato.**

2.3. É requisito para efetuar-se o pagamento, no prazo previsto no Item 2.2, que até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a Contratada apresente ao Município o relatório relativo aos serviços realizados no mês até esta data e a nota fiscal seja emitida assim que receber a autorização pelo Departamento responsável.

2.4. O responsável pelo Departamento de Obras do Município agendará uma reunião com representante da licitante vencedora para esclarecer o funcionamento da entrega dos relatórios mensais e fornecimento do modelo de relatório adotado pelo Departamento, bem como demais esclarecimentos sobre a prestação dos serviços.

2.5. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

3. DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados em todo território do Município de Santa Clara do Sul e a Secretaria de Infraestrutura será responsável por efetuar a solicitação dos mesmos.

3.2. Os serviços **devem ser atendidos em até 02 (dois) dias úteis** após pedido da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

secretaria solicitante, conforme necessidade e demanda existente.

3.3. O prazo para início da prestação dos serviços é imediato após a emissão do Contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES

4.1. Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:

4.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

4.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte/frete/deslocamento de seu estabelecimento até o local determinado para a prestação dos serviços, sem ônus para o Município.

4.1.4. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

4.1.5. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

4.1.6. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

4.1.7. Colocar à disposição do Município, profissionais capacitados para a realização dos serviços constantes do objeto deste edital, devidamente registrados como funcionários da empresa, caso não sejam sócios da mesma, reservando-se o contratante o direito de exigir a substituição de qualquer dos profissionais apresentados, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais do Município ou estiverem prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

4.1.8. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Constituem obrigações e responsabilidades do Município:

4.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital;

4.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Gestor e Fiscais de Contratos designados pela Portaria nº 5251/2021.

4.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato será de 01 (um) ano, a contar da sua emissão, com possibilidade de renovações, por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse Público e se ambas as partes estiverem de acordo, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo os valores pactuados em contrato ser reajustados pelo índice de IGP-M (FGV) ou IPCA (IBGE), o que estiver menor no período de 12 (doze) meses, sendo a data base a da apresentação da proposta.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

6.1. Em caso de **atraso injustificado na prestação de serviços**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa de 1% (um por cento) por dia de atraso**, sobre o valor total do Contrato, até o limite de **05 (cinco) dias** de atraso, após o qual será considerado inexecução parcial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

6.2. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.4. As multas referentes aos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.5. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas no contrato, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ainda as seguintes sanções:

a) **Advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **Suspensão do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.5.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

6.6. A sanção de advertência de que trata o item **6.5, letra “a”**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no andamento das atividades da Secretaria solicitante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

6.7. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública.

Observação: As multas serão calculadas sobre o **valor total do Contrato**.

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

7.1.1. Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor da prestação de serviços efetuados, até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluído o montante das multas a pagar.

7.1.2. Pelo MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando esta:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) Não recolher no prazo determinado as multas impostas e;

c) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do contratante.

d) Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, da prestação dos serviços;

e) razões de interesse público;

f) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

7.2. A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.3. Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento da prestação de serviços corretamente executados.

7.4. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, estará sujeita a CONTRATADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

8. DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes da presente contratação.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, de de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

EMPRESA CONTRATADA
NOME DO RESPONSÁVEL
Forma de representação

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF: